



2019/2198(INI)

3.6.2020

ALTERAÇÕES

1 - 33

Projeto de parecer
Loránt Vincze
(PE648.269v01-00)

Acesso do público aos documentos (artigo 122.º, n.º 7) - Relatório anual para os anos 2016-2018
(2019/2198(INI))

Alteração 1
Victor Negrescu

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado;

Alteração

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado; ***recorda que cada uma das instituições, órgãos, organismos ou agências assegura a transparência dos seus trabalhos e estabelece, no respetivo regulamento interno, disposições específicas sobre o acesso aos seus documentos, em conformidade com os regulamentos.***

Or. en

Alteração 2
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados

Alteração

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados

no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado;

no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados no artigo 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado; ***considera que um regime jurídico atualizado poderia ter em conta a evolução tecnológica, a experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e a jurisprudência relevante;***

Or. en

Alteração 3

Juan Fernando López Aguilar

Projeto de parecer

N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados ***no artigo*** 42.º da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado;

Alteração

1. Salienta que as instituições da UE têm a obrigação de aplicar o disposto no artigo 15.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e de adotar um instrumento jurídico sobre o acesso aos documentos, em conformidade com os princípios democráticos enunciados no artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia (TUE) e com os direitos dos cidadãos da UE consagrados ***nos artigos 41.º e 42.º*** da Carta dos Direitos Fundamentais; assinala que o artigo 15.º, n.º 3, do TFUE prevê um âmbito institucional reforçado;

Or. es

Alteração 4

Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

1-A. Recorda que a transparência e o acesso integral aos documentos na posse das instituições devem ser a regra, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, e que, como já foi estabelecido pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, as exceções naquele previstas devem ser corretamente interpretadas, tendo em conta o superior interesse público na divulgação e nas exigências da democracia, designadamente uma participação mais estreita dos cidadãos no processo decisório, a legitimidade da governação, a eficiência e a responsabilidade perante os cidadãos;

Or. it

**Alteração 5
Loránt Vincze**

**Projeto de parecer
N.º 2**

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios;

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios; ***sublinha que o Conselho, enquanto legislador da UE, está sujeito às mesmas obrigações de transparência que as outras instituições da UE; insta, por conseguinte, o Conselho a cumprir estas obrigações;***

Or. en

Alteração 6
Victor Negrescu

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios;

Alteração

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios; ***recorda que, a fim de promover a boa governação e assegurar a participação da sociedade civil, a atuação das instituições, órgãos, organismos e agências da União se pauta pelo maior respeito possível do princípio da transparência.***

Or. en

Alteração 7
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios;

Alteração

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios, ***garantindo a responsabilidade e legitimidade do sistema político democrático no respeito pelo Estado de direito;***

Or. it

Alteração 8
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios;

Alteração

2. Destaca que o artigo 10.º, n.º 3, do TUE concede aos cidadãos da UE o direito de participar na vida democrática da União e estipula que as decisões devem ser tomadas de forma tão aberta, ***tão transparente*** e tão próxima dos cidadãos quanto possível; insiste em que todas as instituições envidem esforços para aplicar estes princípios ***de forma objetiva e não discriminatória***;

Or. ro

Alteração 9
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

2-A. Lamenta que o acesso a informações relacionadas com as instituições da UE continue a ser difícil para os cidadãos, devido à inexistência de uma abordagem interinstitucional eficaz orientada para os cidadãos e marcada pela transparência plena, pela comunicação e pela democracia direta;

Or. it

Alteração 10
Sophia in 't Veld

**Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Insta o Conselho a aplicar plenamente, em conformidade com a sua letra e espírito, os acórdãos do TJUE em matéria de transparência, em particular o acórdão no processo «Access Info Europe» em 2013;

Or. en

**Alteração 11
Fabio Massimo Castaldo**

**Projeto de parecer
N.º 3**

Projeto de parecer

Alteração

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos;

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos; ***solicita, em particular, que o Conselho reveja as suas normas, a fim de assegurar que todos os debates, documentos e informações sejam tornados públicos, e que elabore transcrições das suas reuniões públicas, no pleno respeito pelos interesse público em matéria de transparência, que deve prevalecer sobre a necessidade de proteger o processo de tomada de decisão; insta, ademais, a Provedora de Justiça a fazer pleno uso dos seus poderes de investigação, conferidos ao abrigo dos Tratados, para reforçar a transparência em todas as atividades, legislativas e***

outras, na União Europeia;

Or. it

Alteração 12
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos;

Alteração

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos, ***permitindo, desta forma, um controlo legítimo não só por parte dos cidadãos, mas também por parte dos parlamentos nacionais; considera que o Conselho deve registar sistematicamente a identidade dos governos dos Estados-Membros, quando estes exprimem as suas posições no âmbito dos órgãos preparatórios do Conselho, e prever um regime proativo de publicação dos seus documentos num formato pesquisável e de fácil utilização;***

Or. en

Alteração 13
Victor Negrescu

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

Alteração

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos;

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos; ***salienta a necessidade de registar sistematicamente a identidade dos Estados-Membros que tomam posições no âmbito dos órgãos preparatórios e de pôr termo à prática de restringir o acesso aos documentos legislativos durante o processo de decisão;***

Or. en

Alteração 14 **Maria Grapini**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade e a classificação dos documentos legislativos;

Alteração

3. Recorda a sua resolução, de 17 de janeiro de 2019, sobre o inquérito estratégico OI/2/2017 do Provedor de Justiça sobre a transparência dos debates legislativos nas instâncias preparatórias do Conselho da UE e solicita ao Conselho que melhore as suas normas e os seus procedimentos no que respeita à transparência legislativa, incluindo a acessibilidade, ***a comunicação*** e a classificação dos documentos legislativos;

Or. ro

Alteração 15 **Fabio Massimo Castaldo**

**Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Sublinha o efeito vinculativo e o impacto dos acordos internacionais na legislação da UE e salienta a necessidade de assegurar a transparência ao longo de todo o processo de negociação; lamenta, por conseguinte, que as negociações sejam secretas e que os cidadãos não tenham acesso a qualquer informação, a não ser aos documentos divulgados pela imprensa, o que dá azo a especulação e a opiniões imprecisas sobre o estatuto e a natureza das negociações em curso;

Or. it

**Alteração 16
Sophia in 't Veld**

**Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Recorda que o acesso mais amplo possível do público aos documentos é fundamental para o escrutínio público de todos os aspetos da atividade da UE; relembra que a confiança dos cidadãos na União depende da transparência;

Or. en

**Alteração 17
Gilles Boyer, Sophia in 't Veld, Sandro Gozi, Cristian Ghinea**

**Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Insta as instituições da UE a responderem prontamente aos pedidos de acesso a documentos;

Or. en

Alteração 18
Sophia in 't Veld, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. Considera inaceitável que, atualmente, os cidadãos que pretendam contestar a recusa de um pedido de acesso a documentos apenas possam apresentar uma queixa junto do Tribunal de Justiça da União Europeia, o que implica procedimentos extremamente morosos, o risco de custos elevados e mesmo insustentáveis, bem como um resultado incerto, impondo encargos desproporcionados e dissuasivos aos cidadãos que pretendam contestar uma decisão de recusa (parcial) de acesso; sublinha que, na prática, tal significa que não existe um recurso efetivo contra uma decisão negativa quanto a um pedido de acesso aos documentos;

Or. en

Alteração 19
Sophia in 't Veld, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 3-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-C. Considera que as instituições da UE não devem exigir às suas contrapartes que assumam as custas dos processos

judiciais; insta as instituições da UE a garantirem que os cidadãos não sejam impedidos de impugnar as decisões por falta de meios;

Or. en

Alteração 20

Gilles Boyer, Sandro Gozi, Cristian Ghinea, Charles Goerens

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União; *recorda, no entanto, a natureza estratégica destes documentos que constituem a base para as posições de negociação, que não correspondem necessariamente aos textos finais adotados pelos legisladores e cuja publicação prévia à reunião do trílogo pode ser utilizada de forma abusiva por terceiros;*

Or. en

Alteração 21

Loránt Vincze

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos

Alteração

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos

trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União; ***salienta que um elevado nível de transparência no processo legislativo é uma condição fundamental para a responsabilização dos decisores em todas as instituições da UE;***

Or. en

Alteração 22
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem ***e a aplicarem o mais rapidamente possível*** o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Or. it

Alteração 23
Leila Chaibi

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração

4. Insta ***todos*** os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, ***o mais rapidamente possível***, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração 24
Juan Fernando López Aguilar

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15, **processo De Capitani**) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Or. es

Alteração 25
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência no trabalho legislativo da União;

Alteração

4. Insta os legisladores da UE a respeitarem o acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2018 (processo T-540/15) sobre o acesso aos documentos dos trílogos, reforçando assim a cultura de transparência **e de comunicação aberta** no trabalho legislativo da União;

Or. ro

Alteração 26
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única de documentos legislativos;

Alteração

5. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única de documentos legislativos, ***a fim de assegurar a transparência nas diferentes etapas do processo legislativo e permitir que os cidadãos da UE compreendam melhor os procedimentos legislativos da União;***

Or. en

Alteração 27
Maria Grapini

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única de documentos legislativos;

Alteração

5. Exorta as instituições da UE a porem em prática sem demora o compromisso assumido no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de criar uma base de dados interinstitucional única de documentos legislativos, ***que deve ser de fácil acesso;***

Or. ro

Alteração 28
Fabio Massimo Castaldo

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Congratula-se com a proposta da Comissão de criar um registo de transparência obrigatório para todas as

instituições da UE; insta as instituições a concluírem, o mais rapidamente possível, as negociações sobre a proposta da Comissão, conferindo a maior transparência possível aos trabalhos das instituições no interesse do processo democrático e garantindo simultaneamente a participação dos cidadãos e o pleno respeito pelo Estado de direito na União;

Or. it

Alteração 29
Sophia in 't Veld, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Considera que, muitas vezes, as sessões à porta fechada nas instituições da UE são insuficientemente justificadas; apela à elaboração de normas claras que regulem os pedidos de sessões à porta fechada nas instituições da UE;

Or. en

Alteração 30
Sophia in 't Veld, Gilles Boyer

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

Alteração

6. Congratula-se com a criação, pela Presidente da Comissão, do cargo de vice-presidente com responsabilidade explícita em matéria de transparência; exorta a vice-presidente dos Valores e Transparência da Comissão a ***pôr em marcha a aplicação há muito aguardada***

6. Congratula-se com a criação, pela Presidente da Comissão, do cargo de vice-presidente com responsabilidade explícita em matéria de transparência; exorta a vice-presidente dos Valores e Transparência da Comissão a ***envidar todos os esforços para chegar***

do *artigo 15.º, n.º 3, do TFUE*.

rapidamente a acordo sobre a revisão do Regulamento (CE) n.º 1049/2001; Opõe-se fundamentalmente à intenção da Comissão de retirar esta proposta; considera que o simples facto de um dossiê estar bloqueado no Conselho, que é um dos dois legisladores, não é suficiente para justificar que seja retirado;

Or. en

Alteração 31
Loránt Vincze

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Congratula-se com a adoção do Regulamento (UE) 2019/788 sobre a iniciativa de cidadania europeia, que promove uma maior participação dos cidadãos da UE na vida democrática, e espera que a Comissão aplique os mais elevados padrões de transparência às medidas que adotar em resposta aos pedidos formulados em iniciativas bem-sucedidas (em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, e o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento);

Or. en

Alteração 32
Leila Chaibi

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Recorda que, nos termos do artigo 10.º, n.º 3, do Tratado da UE, os cidadãos têm o direito de participar na

vida democrática da União e a transparência é fundamental a este respeito; solicita que os cidadãos tenham acesso às atas das reuniões do Conselho, nomeadamente para que possam consultar as posições adotadas pelos seus Estados-Membros.

Or. fr

Alteração 33
Leila Chaibi

Projeto de parecer
N.º 6-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-B. Relembra que, nos termos do artigo 3.º do TUE e da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a riqueza da diversidade linguística da União deve ser respeitada; solicita que os cidadãos tenham acesso a todos os documentos em todas as línguas oficiais da União Europeia.

Or. fr